

第二條  
生效

本行政命令自二零零九年七月二十二日起生效。

二零零九年七月十六日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Artigo 2.º  
**Entrada em vigor**

A presente ordem executiva entra em vigor no dia 22 de Julho de 2009.

16 de Julho de 2009.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**第 251/2009 號行政長官批示**

就判給楊道禮建築師執行之「澳門大學文化中心及何賢會議中心各演講廳之大型重修工程設計」服務的費用之分段支付，已獲行政長官批示許可。

然而，按已完成工作的進度，須修改第256/2005號行政長官批示所定的分段支付，整體費用仍為\$1,633,000.00（澳門幣壹佰陸拾叁萬叁仟元整）。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可將第256/2005號行政長官批示第一款所定的分段支付修改如下：

2005年 .....	\$ 816,500.00
2006年 .....	\$ 653,200.00
2009年 .....	\$ 163,300.00

二、二零零九年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.01、次項目3.021.092.29之撥款支付。

二零零九年七月八日

行政長官 何厚鏞

**第 252/2009 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條、第六十二條及第六十四條賦予的職權，並根據第114/2005號社會

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 251/2009**

Por despacho do Chefe do Executivo, foi autorizado o escalonamento dos encargos com a prestação dos serviços de «Desenho do Projecto de Grande Restauração do Centro Cultural e dos Auditórios no Centro de Conferências Ho Yin, da Universidade de Macau», adjudicado ao arquitecto Yeung To Lai, Omar.

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, é necessário alterar o escalonamento previsto no Despacho do Chefe do Executivo n.º 256/2005, mantendo-se o montante global de \$ 1 633 000,00 (um milhão, seiscentas e trinta e três mil patacas).

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a alteração do escalonamento definido no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 256/2005, para o seguinte:

Ano 2005 .....	\$ 816 500,00
Ano 2006 .....	\$ 653 200,00
Ano 2009 .....	\$ 163 300,00

2. O encargo referente a 2009 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.01, subacção 3.021.092.29, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

8 de Julho de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 252/2009**

Usando da faculdade conferida pelos artigos 50.º, 62.º e 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Regulamento de Atribuição de

文化司司長批示核准的《研究生獎學金發放規章》第三條的規定，作出本批示。

一、2009/2010學年研究生獎學金的發放名額及每月發放金額如下：

(一) 碩士學位課程獎學金名額為三十五個，每月定額為澳門幣四千元；

(二) 博士學位課程獎學金名額為十個，每月定額為澳門幣五千五百元。

二、本批示適用於2009/2010學年的研究生獎學金發放工作。

三、本批示自公佈之日起生效。

二零零九年七月八日

行政長官 何厚鏞

#### 第 253/2009 號行政長官批示

鑑於判給Ove Arup & Partners Hong Kong Limited提供「港珠澳大橋澳門著陸點——深化概念設計及道路基礎建設詳細設計顧問服務」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可與Ove Arup & Partners Hong Kong Limited訂立提供「港珠澳大橋澳門著陸點——深化概念設計及道路基礎建設詳細設計顧問服務」的執行合同，金額為\$13,450,000.00（澳門幣壹仟叁佰肆拾伍萬元整），並分段支付如下：

2009年 .....	\$ 6,267,500.00
2010年 .....	\$ 7,182,500.00

二、二零零九年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.12.00.00.14、次項目8.090.161.25之撥款支付。

三、二零一零年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零九年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計

Bolsas de Mérito para Estudos Pós-Graduados, aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Culturais n.º 114/2005, o Chefe do Executivo manda:

1. O montante mensal e o número de bolsas de mérito para estudos pós-graduados a conceder no ano académico de 2009/2010, é o seguinte:

1) 35 bolsas de mérito para o curso de mestrado, sendo o montante mensal de quatro mil patacas;

2) 10 bolsas de mérito para o curso de doutoramento, sendo o montante mensal de cinco mil e quinhentas patacas.

2. O presente despacho aplica-se às bolsas de mérito para estudos pós-graduados a atribuir no ano académico de 2009/2010.

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

8 de Julho de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 253/2009

Tendo sido adjudicada à Ove Arup & Partners Hong Kong Limited, a prestação dos «Serviços de Consultadoria para a Concepção de um Estudo Profundo do Projecto de Execução das Infra-estruturas Rodoviárias no Ponto de Chegada a Macau da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Ove Arup & Partners Hong Kong Limited, para a prestação dos «Serviços de Consultadoria para a Concepção de um Estudo Profundo do Projecto de Execução das Infra-estruturas Rodoviárias no Ponto de Chegada a Macau da Ponte Hong Kong-Zhuhai-Macau», pelo montante de \$ 13 450 000,00 (treze milhões, quatrocentas e cinquenta mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2009 .....	\$ 6 267 500,00
Ano 2010 .....	\$ 7 182 500,00

2. O encargo referente a 2009 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00.14, subacção 8.090.161.25 do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2009, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho,